DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	15
Aditivos / Aditamentos / Supressões	15
Contratos	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

DECRETO Nº 1.913, DE 18 DE JUNHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGÊNCIAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL NO ÂMBITO DO PLANO SÃO PAULO, E DISCIPLINA SOBRE SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE CAJOBI/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.994/2020, do Governo do Estado de São Paulo, que criou e organizou o "Plano São Paulo", Retomada Consciente;

CONSIDERANDO entendimentos jurídicos e regramentos pertinentes que embasam cientificamente as providencias a serem adotadas com foco principal em "salvar vidas";

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia em nossa região e a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO que o governo do estado anunciou no dia 09 de junho de 2021, a prorrogação da **"FASE DE TRANSIÇÃO"** até dia 30 de junho de 2021.

D E C R E T A :

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. - Ficam instituídas no Município de Cajobi, em caráter temporário e excepcional, no período de 18 de junho a 27 de junho de 2021, medidas excepcionais e emergenciais, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

§ 1° Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção facial em TODO O TERRITÓRIO do Município de Cajobi/SP.

a) O descumprimento do disposto neste inciso sujeitará ao infrator a multa no valor de R$ 552,71 (quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos).

b) Os agentes de fiscalização, guarda municipal e vigilância sanitária deverão realizar a fiscalização para o cumprimento deste inciso.

§ 2° Ficará permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais descritos autorizados neste Decreto das 05:00 horas da manhã, até às 18:00 horas da noite, devendo ser respeitadas todas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 3º Como forma de se conter a aglomeração de pessoas, fica imposta a restrição de circulação de pessoas das 18h da noite às 05h da manhã do dia, do 18 de junho de 2021 até o dia 27 de junho de 2021, passando a vigorar no âmbito do município de Cajobi o toque de recolhida nesses horários.

§ 4° Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais que, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, ficando à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

§ 5° Os demais estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços também são os responsáveis legais pela limitação de sua capacidade e a correta adoção dos protocolos sanitários pelos seus funcionários e clientes, sendo que seu descumprimento gerará a aplicação de multa, lacração do local e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 2°. - Fica proibido, durante o período mencionado no caput do artigo anterior:

I - Aluguel de edículas, chácaras, sítios, ranchos e similares;
II - Qualquer tipo de festa ou evento;
III - Reunião de pessoas que não morem na mesma residência; IV - Aglomerações de qualquer tipo;
V - Fica proibida reunião ou aglomeração de pessoas nas praças e passeios públicos.

Art. 3°. - São atividades enquadradas como essenciais, para os fins deste Decreto:

I – farmácias, Hotéis e estabelecimentos que comercializem materiais médicos;

II – Supermercados e Hipermercados;

III – lojas de venda de alimentação para animais;

IV – distribuidores de gás;

V – lojas de venda de água mineral;

VI – padarias, mercadinhos, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

VII – postos de combustível;

VIII – borracharias, oficinas e estabelecimentos que higienizem veículos (“Lava Jato”);

IX – lojas materiais de construção;

X – Industrias, Construção Civil, Transporte Público e transporte por aplicativos;

XI – atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações sanitárias;

XII – as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

XIII – outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Administração.

§ 1° Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão disponibilizar aos clientes na sua entrada e interior, álcool em gel 70%.

§ 2° Os estabelecimentos indicados no inciso II (Supermercados e Hipermercados), deste artigo, além de cumprir o disposto no §1° deste artigo, deverão organizar o acesso ao estabelecimento e a saída, em fluxos diferentes, bem como destacar um funcionário para organizar a entrada e controle de clientes, aferindo a temperatura dos mesmos quando adentrarem ao local.

§ 3° Todos os estabelecimentos indicados nesse artigo e nos outros do presente decreto, que disponibilizarem sacolas, cestas, carrinhos e outros recipientes similares, aos seus clientes, deverão higienizar os mesmos sempre antes dos clientes utilizá-los, com álcool higienizante 70%.

§ 4° A venda de bebidas alcoólicas em comércios autorizados a funcionar, só poderá ocorrer de acordo com as disposições contidas no presente Decreto, inclusive nos estabelecimentos considerados como essenciais.

§ 5° Os profissionais e pessoal em exercício das atividades tidas por essenciais, elencadas no caput deste artigo que trabalhem em turno diurno ou noturno, não estão sujeitos às restrições de circulação a que trata o §3° do artigo 1°, justamente em razão da essencialidade e natureza da atividade/serviço, seja a caminho ou retorno do trabalho.

§ 6° Fica autorizado o atendimento nas lojas de conveniência do dia 21 ao dia 24 de junho de 2021, das 05 horas às 18 horas da noite, somente na modalidade delivery ou drive-thru.

I – Fica **PROIBIDO** o atendimento em todas as modalidades nas lojas de conveniência nos dias 18, 19, 20, 25, 26 e 27 do mês de junho de 2021.

§ 7° Os supermercados poderão funcionar das 05 horas da manhã até às 18 horas da noite, do dia 18 ao dia 27 de junho de 2021.

I – Fica **PROIBIDA** a venda de bebidas alcoólicas nesses estabelecimentos, nos dias 18, 19, 20, 25, 26 e 27 do mês junho, durante todo o período de funcionamento.

§ 8° Fica autorizado o atendimento presencial nas padarias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, oficinas, borracharias, lava-jato, lotérica, mercearia, loja de venda de água mineral, distribuidores de gás do dia 18 ao dia 27 de junho de 2021 no período das 05 horas da manhã, até às 18 horas da noite, sendo proibido:

I - o consumo de qualquer alimento ou bebida nos estabelecimentos que comercializem os mesmos;

II – FICA PROIBIDA a venda de bebidas alcoólicas nos dias 18, 19, 20, 25, 26 e 27 do mês junho, durante todo o período de funcionamento, em todas as atividades descritas no presente.

III – as lojas de venda de água mineral e os distribuidores de gás, poderão realizar atendimento delivery após às 18 horas.

§ 9° Fica autorizado o atendimento presencial nas farmácias e drogarias, do dia 18 ao dia 27 de junho de 2021, das 05:00 horas da manhã até às 18:00 horas da noite, devendo ser observado a quantidade máxima de 15% do referido local.

I - a partir das 18 horas, somente será permitido o atendimento na modalidade presencial em casos de urgência e emergência, devidamente comprovados, através de receituários e outros documentos emitidos por profissional da saúde competente, sendo autorizada a entrega de medicamentos através da modalidade delivery.

§ 10 Fica autorizado o atendimento presencial nos postos de combustíveis, do dia 18 ao dia 27 de junho de 2021, das 05:00 horas da manhã até às 18:00 horas da noite, ficando **PROIBIDA** a aglomeração nestes locais.

I - a partir das 18 horas, somente será permitido o atendimento na modalidade presencial em casos de urgência e emergência.

§ 11 Os comércios em geral, não especificados neste Decreto, bem como as lojas de materiais de construção, poderão funcionar do dia 18 ao dia 27 de junho de 2021, das 05:00 horas da manhã até às 18:00 horas da noite, na modalidade pegue-leve (drive-thru) e delivery.

DOS RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, SERV FESTAS E SIMILARES

Art. 4º. - Fica proibido o atendimento presencial ao público em restaurantes, lanchonetes, casas de sucos, bares, serv festas, galerias e estabelecimentos congêneres e similares em funcionamento no território do Município.

§ 1° Os bares e serv festas poderão funcionar das 05 horas da manhã até às 18 horas da noite, do dia 21 ao dia 24 de junho de 2021, na modalidade drive-thru e delivery.

I – Fica **PROIBIDO** o atendimento nos dias 18, 19, 20, 25, 26 e 27 do mês junho em todas as modalidades;

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de encomenda e entrega de mercadorias delivery, das 05:00 horas da manhã até às 18:00 horas da noite, devendo ser observada para todos os estabelecimentos a proibição descrito no § 5° deste artigo.

§ 3º O serviço de entrega de mercadorias (delivery) mencionado no parágrafo anterior, compreende apenas às empresas sediadas no Município de Cajobi/SP, ficando terminantemente proibido o delivery vindo de outros municípios, sob pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 4º A permissão e a proibição descrita no presente artigo, aplica-se aos Food Truck, Trailers e congêneres, que poderão funcionar na modalidade drive-thru e delivery, desde que respeitadas todas as normas de higienização e restrições que visam ao combate ao novo coronavírus.

§ 5° Fica expressamente **PROIBIDA** a venda de bebidas alcoólicas nos dias 18, 19, 20, 25, 26 e 27 do mês junho em todas modalidades, durante todo o período de funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais: restaurantes, lanchonetes, casas de sucos, galerias e estabelecimentos congêneres e similares.

§ 6° Fica proibida à locação de mesas e cadeiras nos estabelecimentos que trata o presente artigo.

DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIA E AFINS.

Art. 5º. - Fica autorizado o atendimento presencial ao público em salões de beleza, barbearias e estabelecimentos similares em funcionamento no território do Município de Cajobi, do dia 18 ao dia 27 de junho de 2021.

§1º O atendimento poderá ocorrer das 7:00 horas da manhã, até às 18:00 horas da noite, desde que limitada a quantidade de 1 pessoa por agendamento de horário.

§ 2° O descumprimento do parágrafo anterior resultará no imediato fechamento do estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções.

DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 6°. - Fica proibido o exercício do comércio ambulante e eventual, no período do dia 18 ao dia 27 de junho de 2021, no Município de Cajobi.

Parágrafo Único. Os ambulantes que forem flagrados exercendo suas atividades durante a vigência do presente Decreto, terão suas autorizações/inscrições canceladas pela Municipalidade, além das demais sanções previstas neste Decreto.

Art. 7°. - A Fiscalização de Postura Municipal notificará os ambulantes, que estiverem exercendo suas atividades no território do Município de Cajobi para que se retirem imediatamente.

I – No caso de reincidência, o ambulante terá sua mercadoria apreendida, com recolhimento ao depósito da Prefeitura Municipal:

a) As mercadorias apreendidas poderão ser retiradas pelo ambulante após pagamento de multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) no prazo de 48 horas.
b) A não retirada no prazo acima, as mercadorias apreendidas serão doadas às entidades filantrópicas do Município.

DA FEIRA LIVRE

Art. 8°. - Fica **PROIBIDA** a realização da Feira Livre Municipal, do dia 18 ao dia 24 de junho de 2021.

DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DAS LOTÉRICAS

Art. 9°. - Fica proibida a aglomeração no atendimento ao público em todas as agências bancárias, instituições de operações de empréstimos, lotéricas e escritórios de qualquer natureza existentes no Município de Cajobi.

§ 1° Os escritórios de qualquer natureza poderão funcionar apenas nas atividades internas, sendo **PROIBIDO** o atendimento ao público.

§ 2° A proibição de que trata o caput deste artigo se estende aos bancos públicos e privados.

§ 3° Os bancos deverão priorizar o atendimento nos caixas eletrônicos instalados nas referidas agências, sendo disponibilizados em cada caixa álcool em gel 70%.

§ 4° As agências bancárias deverão higienizar constantemente os terminais eletrônicos colocados à disposição da população, e as portas giratórias que passam um grande fluxo de pessoas por dia.

§ 5° Os bancos e casas lotéricas deverão disponibilizar funcionários, durante todo o seu funcionamento, para a organização, na área interna e externa da fila de clientes, garantindo o uso de máscara, álcool em gel e distanciamento social com demarcação em solo.

I - O não cumprimento deste parágrafo, ou seu cumprimento parcial, gerará a aplicação de multa ao estabelecimento nos termos do presente Decreto.

DAS EDÍCULAS E ESTABELECIMENTOS DEDICADOS À REALIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS E RECEPÇÕES

Art. 10. - Fica totalmente proibido o funcionamento, do dia 18 ao dia 27 de junho de 2021, de estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou qualquer tipo de recepção. Parágrafo único. O desrespeito à determinação de que trata o caput deste artigo implicará nas seguintes sanções:

I – multa no valor de R$ 10.000,00 (cinco mil reais) para o proprietário dos estabelecimentos mencionado no caput deste artigo;

II – multa no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para as pessoas que se encontrarem nos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo; II – cassação do alvará de funcionamento do infrator, além das implicações legais pertinentes. DOS ESTABELECIMENTOS DE ATIVIDADE FÍSICA

Art. 11. - Fica autorizado o atendimento presencial ao público nas academias de ginástica e musculação, os estúdios de aulas de pilates, as escolas de música, dança, artes marciais, de idiomas, profissionalizantes e congêneres, do dia 18 ao dia 27 de junho de 2021.

§1º O atendimento poderá ocorrer das 7:00 horas da manhã, até às 18:00 horas da noite, desde que limitada a quantidade de 3 pessoas por horário previamente agendado.

§ 2° O descumprimento do parágrafo anterior resultará no imediato fechamento do estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções.

DOS PARQUES DE DIVERSÃO E SIMILARES

Art. 12. - Fica determinado, em razão do grande fluxo de pessoas, a suspensão dos serviços de parques de diversões, e quaisquer outros estabelecimentos similares.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibido o funcionamento dos "trenzinhos".

DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 13. - Fica **PROIBIDA** a realização de cerimônias, celebrações, missas ou cultos que impliquem na aglomeração de pessoas, do dia 18 ao dia 27 de junho de 2021.

§ 1° Poderão estar presentes na sede da entidade religiosa, somente o dirigente que queira realizar a transmissão on-line da cerimônia, bem como mais 2 integrantes para apoio, sendo indispensável o distanciamento social de no mínimo 1,5 metros entre os mesmos, e o uso de máscaras por todos, a qualquer tempo, sendo vedado a presença no local de outras pessoas.

§ 2° O desrespeito à determinação de que trata o presente artigo, implicará na cassação do alvará de funcionamento da referida entidade, além das demais implicações legais pertinentes.

DO VELÓRIO MUNICIPAL

Art. 14. - Do dia 18 ao dia 27 de junho de 2021, os serviços funerários obedecerão às seguintes diretrizes:

I - os velórios obedecerão ao horário limite de 4 (quatro) horas de duração, limitando-se à familiares, com no máximo 10 (dez) pessoas, com rotatividade e sem permanência nos seus espaços de convivência;

II – o agente funerário deverá sempre que necessário disponibilizar urnas mortuárias com visores;

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 15. - Todos os estabelecimentos que estiverem autorizados a funcionar e que possuam mais de 10 (dez) funcionários exercendo suas atividades simultaneamente, ficam obrigados a aferir a temperatura dos mesmos toda vez que adentrarem ao recinto, devendo constar em planilha diária as aferições deixando disponível à Vigilância Sanitária.

Art. 16. - Todos os ramos de atividades que estão permitidos a continuarem exercendo suas funções, conforme este Decreto, também deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;
II - disponibilizar álcool em gel 70% aos seus clientes e funcionários;
III - divulgar informações acerca do SARS-Cov-2 e das medidas de prevenção;
IV - uso obrigatório de máscaras à funcionários e clientes;
V - aferição de temperatura;

DO FUNCIONAMENTO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS

Art. 17. - Todas as repartições públicas municipais, fundacionais e autárquicas, não exercerão o atendimento ao público, exceto os serviços essenciais de saúde, segurança, defesa civil municipal, limpeza urbana, bem como dos serviços imprescindíveis para a continuidade da gestão pública em geral.

§ 1° Competirá a cada Secretário Municipal, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para atendimento ao público de forma remota (teletrabalho), podendo ainda promover o revezamento dos servidores públicos municipais, caso necessário.

§ 2° Fica proibida reunião ou aglomeração de pessoas nas praças e passeios públicos, bem como o uso de bebidas alcoólicas nos referidos locais em qualquer horário, estando os que assim forem flagrados, sujeitos as seguintes sanções:

I – multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais);

II – havendo reincidência, no prazo de 24 horas, será aplicada a multa em dobro.

§ 3° Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a servidora pública gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, ficando à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

DAS SANÇÕES

Art. 18. - Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento de quaisquer medidas previstas neste Decreto, ficará o infrator sujeito às seguintes penalidades:

§ 1° Se pessoa jurídica ou exercer atividade MEI: multa de R$ 10.000,00;

§ 2° Se pessoa física, sem exercer atividades comerciais ou profissionais: multa de R$ 2.500,00;

§ 3° Havendo reincidência da infração, será aplicada a multa em dobro.

§ 4° Havendo outra infração cometida pelo estabelecimento comercial, qualquer que seja o período, tal ato implicará na cassação do alvará de funcionamento do infrator, ficando o mesmo impossibilitado de ter ou alvará de funcionamento enquanto perdurar a situação de emergência em virtude do Covid-19, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos parágrafos anteriores.

§ 5° Além das penalidades mencionadas neste artigo, o infrator, descumprindo o disposto neste Decreto, sujeitará às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual n° 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal no 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 19. - Os agentes de fiscalização, guarda municipal e vigilância sanitária devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto.

§ 1° Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Policia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabível e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

§ 2° Durante referido período a fiscalização sanitária será intensificada, com o apoio de agentes públicos municipais, policiais miliares e policiais civis.

DOS CEMITÉRIOS

Art. 20. - Os cemitérios municipais funcionarão no período compreendido entre às 07:00 às 17:00 horas, devendo ser seguidos todos os protocolos sanitários descritos no presente Decreto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 22. - A fiscalização para cumprimento do referido Decreto será realizada com base no CNAE principal da empresa.

§ 1° Em sendo observado que a atividade real diverge daquela descrita no CNAE principal será levada em conta a real atividade que está sendo exercida pela empresa, sujeita as penalidades desse decreto.

Art. 22 Este Decreto entrará em vigor a partir da 18:00 horas do dia 18 de junho de 2021, revogadas outras disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajobi, em 18 de junho de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

Anexo I — Quadros demonstrativos das atividades essenciais permitidas e das novas restrições (Os quadros são meramente explicativos, devendo ser seguido o que determina o Decreto).

Atividades proibidas após às 18 horas	Atividades liberadas após às 18 para atendimento delivery e drive-thru
✓ Supermercados e Hipermercados; ✓ Lanchonete, restaurantes, bares e similares; ✓ Lojas de venda de alimentação para animais; ✓ Padarias, mercadinhos, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos; ✓ Lojas de conveniência (delivery e drive-thru); ✓ Borracharias, oficinas estabelecimentos que higienizem veículos (Lava Jato); ✓ Lojas de materiais de construção; ✓ Industrias, Construção Civil, Transporte Público e transporte por aplicativos; ✓ Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações sanitárias; ✓ As atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições de ensino privadas de ensino.	✓ Farmácias, hotéis e estabelecimentos que comercializem materiais médicos; ✓ Postos de Combustíveis; ✓ Lojas de venda de água mineral e distribuidores de gás,

Novas restrições

- ✓ Consumo de bebidas alcoólicas em qualquer lugar;
- ✓ Venda de bebidas alcoólicas proibidas durante os dias 18, 19, 20, 25, 26 e 27 de junho, em qualquer tipo de estabelecimento comercial, em todas as modalidades;
- ✓ Bares poderão funcionar entre os dias 21 a 24 de junho, das 05:00h às 18:00h apenas no sistema delivery e drive-thru;
- ✓ Lojas de material de construção e os comércios em geral, não especificados no Decreto, poderão funcionar apenas no sistema delivery e drive-thru;
- ✓ As lojas de venda de água mineral e distribuidores de gás poderão funcionar após às 18 horas, para atendimento delivery;
- ✓ As farmácias poderão realizar delivery e atendimento de urgência ou emergência após às 18 horas;
- ✓ Os templos religiosos ficam proibidos de realizarem as missas e cultos presenciais, podendo a realização dos mesmos ocorrer de forma virtual ("Live");
- ✓ Proibição de qualquer tipo de comércio ambulante e a realização das feiras livres;
- ✓ Os escritórios poderão funcionar apenas internamente, sendo proibido o atendimento ao público;
- ✓ Os estabelecimentos de atividade física poderão realizar atendimentos de até 3 pessoas por horário agendado;
- ✓ Os salões de beleza, barbearias e afins, poderão realizar o atendimento de 1 pessoa por horário agendado.

INFORMAÇÃO

- ✓ As sanções durante esse período serão mais pesadas, tendo em vista que é um período bem crítico. A situação da saúde pública está em uma eminência de colapso, haja vista que a ocupação da DRS-5 (Barretos), que pertence o Município de Cajobi-SP, atingiu a ocupação dos leitos de UTI de 96,7% e a ocupação da enfermaria atingiu 66,1 0/0 1
- ✓ A Prefeitura pede a colaboração de todos os munícipes e espera não ser necessária a aplicação das sanções.
- ✓ Ressaltamos, por fim, que, caso haja qualquer descumprimento deste Decreto, por parte dos estabelecimentos comerciais, os mesmos serão interditados completamente até o fim do período pandêmico.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO Nº 038/2021
CONTRATO Nº059/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, VOLTADA À ÁREA CONTÁBIL, PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E DEMAIS SETORES DA ATIVIDADE MEIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO O INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJOBI

CONTRATADO: METAPÚBLICA – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO, A CONTAR DE 19 DE JUNHO DE 2021, PASSANDO O MESMO A VIGORAR ATÉ 19 DE JUNHO DE 2022, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL N°8666/93.

CAJOBI, 10 DE JUNHO DE 2021.

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – PREFEITO

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº062/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº019/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PAPELARIA

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

CONTRATADO: TAMIRES DA SILVA BITENCOURT 43285331852 / CNPJ Nº35.592.296/0001-61

VALOR DO CONTRATO: R$1.506,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02/06/2021 À 31/12/2021

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02/06/2021

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – PREFEITO